

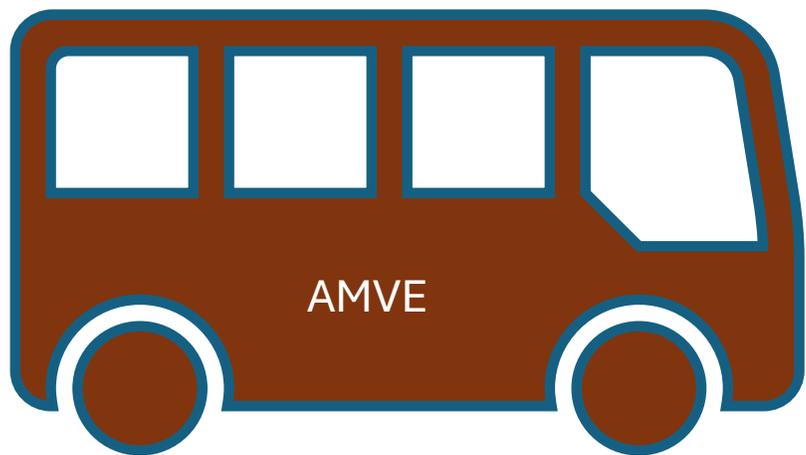
# Assembleia de Prefeitos

## BLUMENAU SC

09 de outubro de 2024



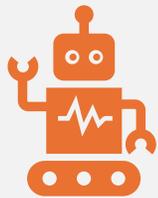
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS  
DO VALE EUROPEU



# Transporte Escolar

**Editais para licitação do Transporte escolar**

# Editais devem prever garantia de acessibilidade a serviços e equipamentos públicos para portadores de deficiência TCE/SC



Inteligência artificial do TCE/SC identifica inconsistências em editais para transporte de estudantes e orienta ajustes a gestores



Os editais e projetos, para obras ou prestação de serviços, realizados pelo Poder Público **devem observar todas as normas que garantem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência** ou com mobilidade reduzida a equipamentos urbanos, edificações, **transportes** e aos sistemas e meios de comunicação de uso público, com segurança e autonomia.

Recomendações , antes da compra do(s) veículo(s) e/ou da terceirização do serviço, observar alguma aspectos importantes, tais como:

**Capacidade do veículo:** Os responsáveis pela compra ou pelo processo de contratação do serviço terceirizado do transporte escolar deverão escolher os veículos que melhor comportem o número de estudantes da rede, considerando as rotas estabelecidas. Cada Veículo tem sua capacidade especificada em seu manual. A norma determina que os estudantes devam ser transportados sentados, por questões de segurança e conforto.

**Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:** Os veículos destinados ao transporte escolar devem dispor dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

**Condições físicas das vias terrestres e navegáveis:** No processo de escolha do veículo deve atentar-se para as condições das vias. Identificar se a localidade necessita utilizar mais de um modo de transporte, visto que, em muitos casos, especialmente na Região Norte, pode ter rotas rodoviárias e aquaviárias, ou apresentar a necessidade da integração de veículos terrestres, aquaviários ou, ainda, a utilização de veículos não motorizados (canoa/barcos a remo e bicicleta).

**Assistência técnica e manutenção dos veículos:** A manutenção da frota é um aspecto que necessita de máxima atenção do gestor responsável. Deve-se observar, por exemplo, se há na região assistência técnica acessível, uma vez que veículos parados por longos períodos em decorrência de reparos e/ou manutenção comprometem toda a operação do transporte escolar, caso não se tenham veículos reservas.

**Idade dos veículos:** Esses fatores são importantes, pois o tempo de uso pode influenciar de forma relevante nos quesitos que se referem ao conforto e segurança dos alunos, bem como no desempenho dos veículos. Além disto, é preciso ressaltar que, quanto mais velha a frota, maiores serão as despesas associadas à sua manutenção.

**Aspectos de segurança do veículo:** à segurança. Cada tipo de transporte apresenta requisitos específicos relacionados. Todos os equipamentos ou acessórios de segurança devem ser disponibilizados pelos gestores, pois, além de serem exigidos pela legislação brasileira, são fundamentais para garantir a segurança dos estudantes e podem salvar vidas

Também é de importância fundamental a adoção de um sistema informatizado de gestão do transporte escolar, com o objetivo de organizar

- Os dados dos alunos, escolas, rotas, condutores, veículos e custos de manutenção.
- Sem prejuízo da utilização de outros sistemas auxiliares, o FNDE disponibiliza aos gestores o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE).
- SETE: é um software de e-governança desenvolvido pelo Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar da Universidade Federal de Goiás (Cecate/UFG), em parceria com o FNDE, voltado a auxiliar na gestão do transporte escolar de estados, municípios e Distrito Federal, considerando suas singularidades.
- Principais características:
  - 100% software livre e gratuito
  - Versão web, desktop e móvel
  - On-line e off-line (conexão intermitente)
  - Diversas ferramentas para auxiliar na gestão do Transporte Escolar do Brasil
  - Objetivo não é competir com as ferramentas existentes, mas complementá-las

## ▶ Ações desenvolvidas



<https://www.fnde.gov.br/sete/src/renderer/login-view.html>

## ▶ A ferramenta SETE

### Por que usar a versão web?

- Maior facilidade de acesso
- Atualizações mais rápidas

### Por que usar a versão desktop?

- Ferramentas de rotas
- Permite acesso com conexão intermitente

Restritas ao  
desktop

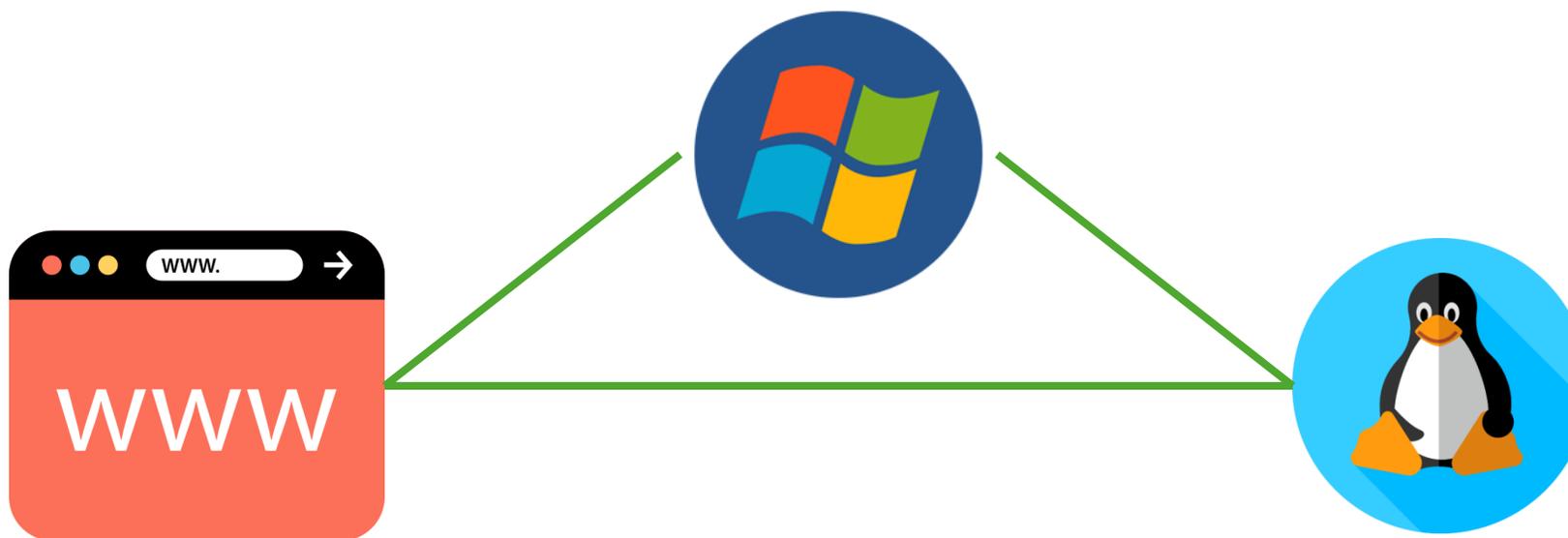




## ▶ A ferramenta SETE

As versões do SETE compartilham a mesma base de dados.

- Um usuário pode alterar o dado no *desktop* (Windows) e o mesmo será refletido na versão *web* e vice-versa.



## ▶ Modular

	<b>CENSO ESCOLAR</b>	▼
	<b>ALUNOS</b>	▼
	<b>ESCOLAS</b>	▼
	<b>MOTORISTAS</b>	▼
	<b>MONITORES</b>	▼

	<b>FROTA</b>	▼
	<b>FORNECEDORES</b>	▼
	<b>ROTAS</b>	▼
	<b>CUSTO</b>	▼
	<b>NORMAS E RESOLUÇÕES</b>	▼
	<b>RELATÓRIOS</b>	▼

## ▶ A ferramenta **SETE**

Qual a diferença entre a versão *web* e *desktop*?

- Idênticas com exceção da ferramenta de malha viária e sugestão de rotas.
- Essas ferramentas só estão disponíveis na versão *desktop* devido ao alto custo computacional envolvido no processamento destas tarefas.

Restritas ao  
*desktop*

Malha Viária

Sugerir

# A ferramenta SETE



The screenshot shows the SETE dashboard with a sidebar on the left and a main content area. The sidebar lists menu items: Marcos, RENDIMENTO ESCOLAR, ALUNOS, ESCOLAS, MOTORISTAS, MONITORES, ROTA, FORNECEDORES, ROTAS, MÊS, and RELATÓRIOS. The main content area features three action buttons at the top: 'CADASTRAR NOVO ALUNO' (with a person icon), 'PESQUISA DE ALUNOS' (with a magnifying glass icon), and 'RELATÓRIO DE ALUNOS' (with a list icon). Below these is a section titled 'INFORMAÇÕES GERAIS' with a document icon. This section contains eight data cards arranged in two rows of four. Each card displays a metric with an icon and a current value over a total value.

Metric	Current Value	Total Value
Alunos com rota	14	876
Escolas atendidas por Rotas	2	88
Veículos em funcionamento	4	-
Veículos em manutenção	0	-
Quantidade de rotas	14	-
Quilometragem total	370 km	-
Quilometragem média das rotas	26 km	-
Tempo médio das rotas	0 min	-

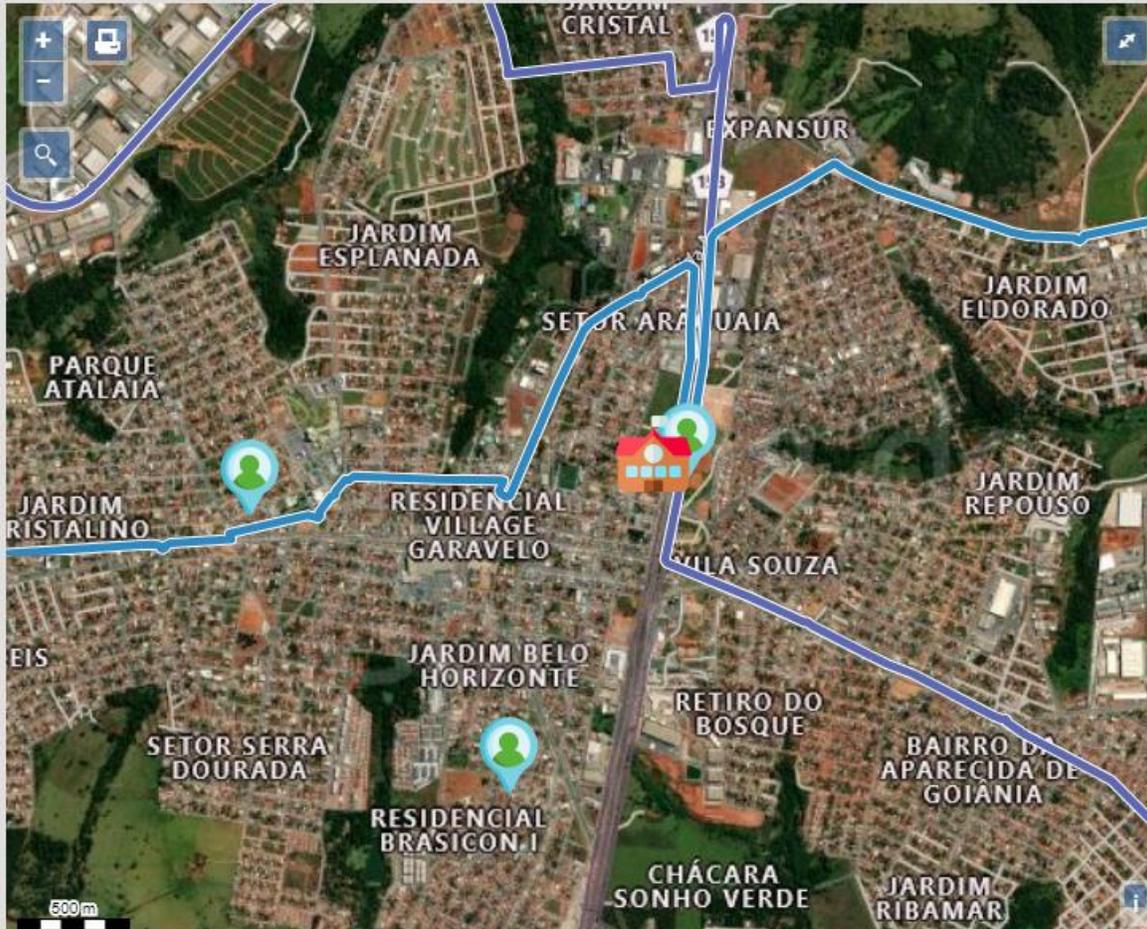
# A ferramenta SETE

SETE Software Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar



-  Marcos
-  CENSO ESCOLAR
-  ALUNOS
-  ESCOLAS
-  MOTORISTAS
-  MONITORES
-  FROTA
-  FORNECEDORES
-  ROTAS
-  CUSTO
-  RELATÓRIOS

## MAPA DE TRANSPORTE



The map displays a network of blue routes connecting various neighborhoods. Neighborhoods labeled include Jardim Cristal, Expansur, Jardim Esplanada, Parque Atalaia, Jardim Eldorado, Jardim Repouso, Jardim Ristalino, Residencial Village Garavelo, Vila Souza, Jardim Belo Horizonte, Retiro do Bosque, Bairro da Aparecida de Goiânia, Jardim Ribamar, Chácara Sonho Verde, Residencial Brasicon I, Setor Serra Dourada, and Setor Araruamaia. A scale bar indicates 500m.

### CAMADAS

- ALUNOS +
- ESCOLAS +
- ROTAS +
- VIAS
- SATÉLITE

# Investimentos Mínimos Constitucionais



Período de Janeiro a Setembro

<https://www.fnde.gov.br/siope/indicadoresFinanceirosEEducacionais.do>  
<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1:105265260111536:MOSTRA:NO:RP::>

Somado ao evidente crescimento dos recursos do Fundeb os quais apontam crescimento médio de 20,74% para os municípios de SC.

Com a Lei da Desoneração os município terão em virtude da alíquota reduzida de 20% para 8%,

aumento dos recursos e dificuldades em cumprir o investimento mínimo de 25% em MDE

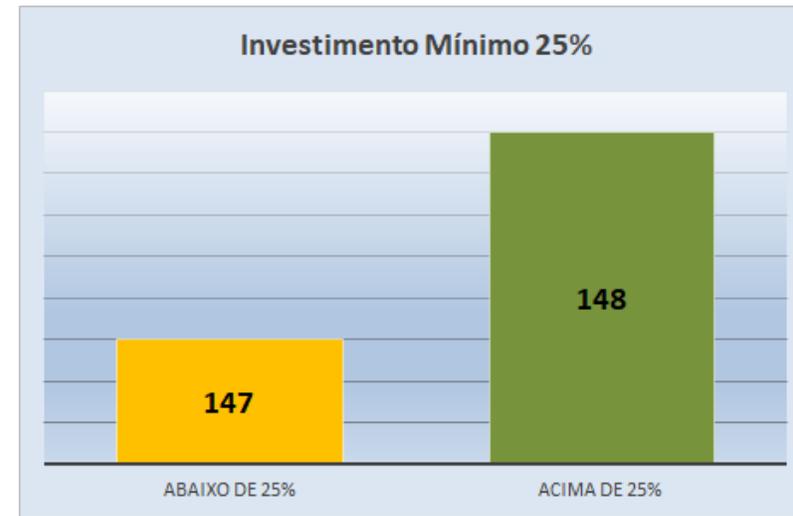
e investimento dos 70%

FUNDEB VARIAÇÃO NO PERÍODO				2024	
Nome do Município	2023	2024	% Variação	PREVISÃO (Média)	70%
Apiúna	9.621.805,13	11.602.328,58	20,58	15.469.771,44	10.828.840,01
Ascurra	3.928.176,73	3.780.687,17	-3,75	5.040.916,23	3.528.641,36
Benedito Novo	3.949.021,64	4.678.753,90	18,48	6.238.338,53	4.366.836,97
Blumenau	193.462.466,31	217.722.793,45	12,54	290.297.057,93	203.207.940,55
Botuverá	2.670.234,82	3.227.369,59	20,86	4.303.159,45	3.012.211,62
Brusque	82.547.831,94	101.111.258,90	22,49	134.815.011,87	94.370.508,31
Doutor Pedrinho	1.767.881,48	2.201.812,45	24,55	2.935.749,93	2.055.024,95
Gaspar	44.979.174,26	55.886.702,49	24,25	74.515.603,32	52.160.922,32
Guabiruba	21.445.959,02	26.418.375,71	23,19	35.224.500,95	24.657.150,66
Indaial	51.608.352,27	62.634.094,30	21,36	83.512.125,73	58.458.488,01
Pomerode	26.835.639,64	31.809.136,43	18,53	42.412.181,91	29.688.527,33
Rio dos Cedros	8.346.026,22	12.794.113,11	53,30	17.058.817,48	11.941.172,24
Rodeio	8.160.734,08	9.587.897,80	17,49	12.783.863,73	8.948.704,61
Timbó	24.837.263,57	28.918.910,76	16,43	38.558.547,68	26.990.983,38
Média			20,74		

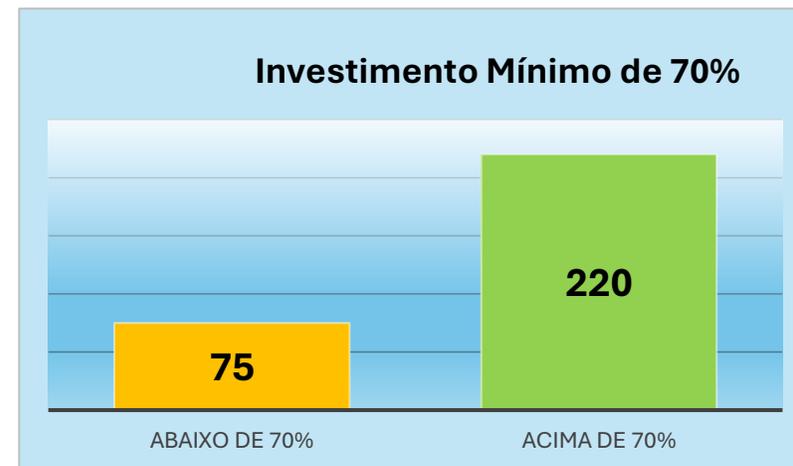
Período Analisado Janeiro - Setembro 2024- previsão

<https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal/listar>

Em relação a Santa Catarina analisado as 3declarações dos municípios do SIOPE, apontam que 147 municípios não atendem a obrigação do Investimento mínimo de 25% em educação



Analisado as declarações dos municípios do SIOPE os indicadores apontam que 75 municípios não estão conseguindo no momento investir o mínimo de 70% do Fundeb com os profissionais de Educação



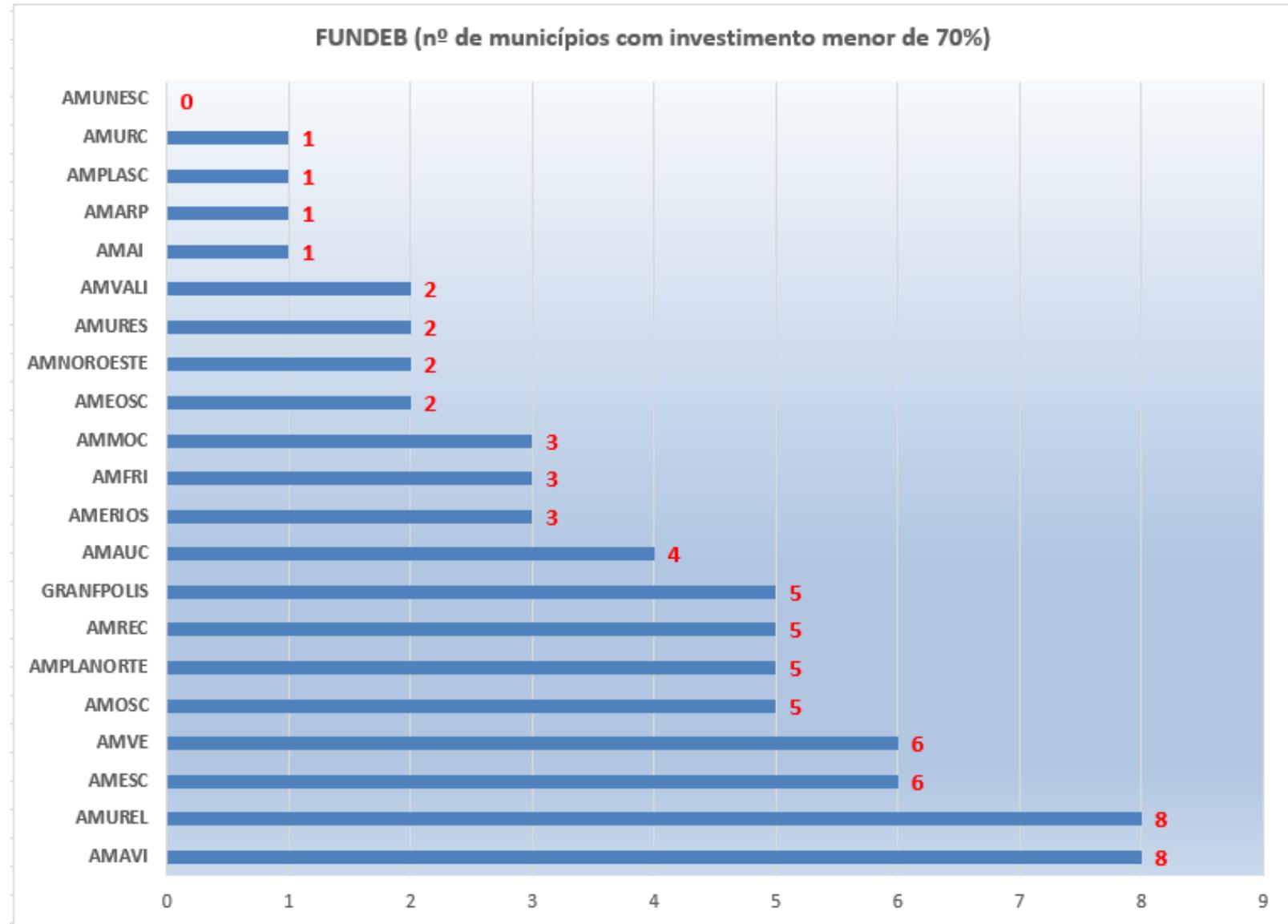
Associação	Município	Indicador	Iº bimest	IIº bimes	IIIº bimes	IVº bime	Vº bimes	VIº bimestre	Investimento Mínimo (70% e 25%)
AMVE	Apiúna	1.2 Percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação (mínimo de 70%)	35,65%	55,33%	62,61%	66,82%	0,00%	0,00%	-3,18%
AMVE	Benedito Novo	1.2 Percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação (mínimo de 70%)	37,01%	51,15%	58,36%	67,54%	0,00%	0,00%	-2,46%
AMVE	Doutor Pedrinho	1.2 Percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação (mínimo de 70%)	36,94%	43,46%	48,16%	51,40%	0,00%	0,00%	-18,60%
AMVE	Gaspar	1.2 Percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação (mínimo de 70%)	0,00%	61,26%	69,16%	0,00%	0,00%	0,00%	-0,84%
AMVE	Rio dos Cedros	1.2 Percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação (mínimo de 70%)	26,41%	42,22%	56,15%	59,54%	0,00%	0,00%	-10,46%
AMVE	Rodeio	1.2 Percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação (mínimo de 70%)	40,75%	53,85%	59,94%	68,06%	0,00%	0,00%	-1,94%

# Amve

Município	Indicador	Iº bimestre	IIº bimestre	IIIº bimestre	IVº bimestre	Vº bimestre	VIº bimestre	Investimento Mínimo (70% e 25%)
Gaspar	Percentual de aplicação das receitas em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	0,00%	11,97%	16,46%	0,00%	0,00%	0,00%	-8,54%
Apiúna	Percentual de aplicação das receitas em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	4,27%	16,68%	19,17%	20,72%	0,00%	0,00%	-4,28%
Indaial	Percentual de aplicação das receitas em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	14,66%	18,47%	19,41%	21,06%	0,00%	0,00%	-3,94%
Rio dos Cedros	Percentual de aplicação das receitas em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	-2,86%	7,48%	14,90%	21,81%	0,00%	0,00%	-3,19%
Brusque	Percentual de aplicação das receitas em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	13,91%	17,62%	21,10%	22,21%	0,00%	0,00%	-2,79%
Doutor Pedrinho	Percentual de aplicação das receitas em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	19,94%	23,71%	23,43%	23,48%	0,00%	0,00%	-1,52%
Botuverá	Percentual de aplicação das receitas em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	17,05%	22,32%	23,53%	23,50%	0,00%	0,00%	-1,50%
Rodeio	Percentual de aplicação das receitas em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	7,52%	18,60%	20,81%	23,54%	0,00%	0,00%	-1,46%
Blumenau	Percentual de aplicação das receitas em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	15,18%	20,47%	23,80%	0,00%	0,00%	0,00%	-1,20%
Pomerode	Percentual de aplicação das receitas em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	15,40%	20,64%	22,27%	23,81%	0,00%	0,00%	-1,19%
Benedito Novo	Percentual de aplicação das receitas em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	17,27%	20,23%	22,75%	23,88%	0,00%	0,00%	-1,12%

# Associações

---



# Análise

- Referente ao caso sob análise, qual seja, da obrigatoriedade constitucional da aplicação de proporção não inferior a 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, Defendemos o entendimento diante de inequívoca antinomia instalada entre o art. 212-A da Constituição Federal, e as vedações impostas pela lei Eleitoral - Lei 9504/97 e decisão do TSE . O que também impactou para o cumprimento . Com esta determinação os municípios deixaram de realizar contratações rotineiras para substituição de professores e servidores em licença de saúde etc.
- Há de prevalecer aquela de maior hierarquia (art. 212-A da Constituição Federal, que determina a aplicação mínima de 70% das despesas com educação em remuneração do magistério. **“Nesse sentido, a inobservância aos percentuais de aplicação mínima dos recursos da educação e dos percentuais do Fundeb, podem ensejar a responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade, constituindo-se ato inconstitucional, sujeito às penalidades legais.”**
- *As vedações do art. 73º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica”.*

# decisão do Tribunal de Justiça de Goiás

- *MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. ATO OMISSIVO. CONTRATAÇÃO PROFESSOR. ENSINO MÉDIO. INAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. DIREITO À EDUCAÇÃO.PERÍODO ELEITORAL. SERVIÇO ESSENCIAL. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. 1. A Constituição Federal de 1988 traz o direito à educação em seu rol de direitos sociais, especificamente em seu artigo 6º, constituindo-se em base do desenvolvimento humano. 2. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, conforme previsão contida no art. 208 e seguintes da Constituição Federal. 3. Para suprir o deficit de professor na educação básica, sem maiores e irreversíveis prejuízos aos alunos, é imprescindível a imediata contratação de professor temporário pela Secretaria Estadual de Educação do Estado de Goiás, justificada por motivo de excepcional interesse público. 4. Apesar das vedações impostas ao agente público no período eleitoral, o inciso V, alínea "d" do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, permite a contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais. 5. A confirmação da medida liminar, com a concessão da segurança pleiteada é medida que se impõe, uma vez caracterizada a omissão da Impetrada em não cumprir sua obrigação legal de disponibilizar professor| aos estudantes da rede pública estadual, o que equivale, na prática, à negativa de acesso ao ensino, em flagrante prejuízo à formação dos alunos, e conseqüente afronta ao seu direito líquido e certo à educação. 6. SEGURANÇA CONCEDIDA. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,554468810.2022.8.09.0000,DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE,7ª Câmara Cível,Publicado em 10/11/2022)*

A partir da leitura da Constituição Federal especificamente Art. 212-A. Também defendemos que não fere o artigo Art. 21 da Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 que torna nulo ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20. Haja vista não haver aumento de despesa, mas sim distribuição de recurso previsto na Lei Complementar 14276 de 2021 E também Haja ser a alteração constitucional ser norma vigente anterior ao pleito eleitoral

Ademais, cabe citar a orientação emanada no manual do Fnde e replicado pelo TCE de São Paulo:

“a obrigação de Estados e Municípios destinarem o mínimo de 70% do Fundeb emana da Constituição “a obrigação de Estados e Municípios destinarem o mínimo de 70% do Fundeb emana da Constituição Federal. Portanto, fora do alcance de outro mandamento infraconstitucional que contenha regra distinta.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer o limite máximo de 54% das receitas correntes líquidas, para fins de cobertura dos gastos com pessoal, não estabelece mecanismo contraditório ou que comprometa o cumprimento definido em relação à utilização dos recursos do Fundeb. Trata-se de critérios legais, técnico e operacionalmente amigáveis.

Ademais, Poderes e órgãos que extrapolarem os percentuais de despesas com pessoal deverão adotar as providências previstas no art. 23 da Lei 101/00 e §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.”

- **Opina-se**, que a resposta à consulta em epígrafe, seja no sentido de que, em tese, mesmo em virtude do cenário eleitoral, o Município deva aplicar a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, podendo utilizar-se,
- de abono salarial (rateio) para complementação do limite mínimo, através de lei municipal, que deve estabelecer o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros que ofereçam, de forma clara e objetiva, os critérios a serem observados, os quais deverão constar de instrumento legal que preveja as regras de concessão, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.
- É importante ressaltar que existem entendimentos de tribunais citados entre elas AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 5002113-40.2024.8.24.0070/SC que em liminar pedido de tutela de urgência antecipada para determinar que, o município requerido providencie a contratação dos professores.
- Caso o município recorra ao MP que certamente possibilitará com essas contratações elevar o índice de investimento em profissionais de educação.